



Tributação sobre FIDC e FIP

Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo
22 de setembro de 2010

TAX

Tributação sobre FIDC e FIP

Agenda

- Noções gerais sobre as regras de tributação sobre produtos do mercado financeiro;
- Tributação sobre fundos de investimento em condomínios abertos e condomínios fechados; e
- Regras de tributação sobre Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e em Fundos de Investimento em Participações.

Tributação sobre FIDC e FIP

Noções gerais sobre as regras de tributação sobre produtos do mercado financeiro

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação sobre produtos no mercado financeiro: 3 grandes grupos.

- Fundos de investimentos
- Títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável – domiciliados no país
- Títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável – domiciliados no exterior

Tributação sobre FIDC e FIP

Fundos de investimentos

Curto Prazo

Longo Prazo

Ações

Títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável – domiciliados no país

Renda Fixa

Mercado de bolsa/balcão à Vista derivativos (opções, futuros, swap, NDF)

Títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável – domiciliados no exterior

Mesmas regras aplicáveis – investidores no país/residente em paraíso fiscal; ou Art. 81 da Lei 8.981/95 /Resolução CMN 2.689/00 - Regime de tributação específico

Tributação sobre FIDC e FIP

Títulos de Renda Fixa

Tributação

Base de cálculo: Valor de resgate ou liquidação, menos IOF, menos o valor de aquisição do título

IOF sobre títulos e valores mobiliários: aplicável a títulos de renda fixa, à alíquota é de 1% ao dia, limitado a porcentual de rendimento (regressivo), conforme tabela anexa ao Decreto Federal 6.306/07 (Regulamento do IOF). Aplicável quando o prazo entre aplicação e resgate/liquidação for inferior a 30 dias corridos. Não aplicável a bancos, seguradoras e carteiras de fundos de investimento.

Tributação sobre FIDC e FIP

Títulos de Renda Fixa

Tributação

- I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

- II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

- III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

- IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ecolhimento dos impostos devidos é responsabilidade da fonte pagadora.

Tributação sobre FIDC e FIP

IOF sobre títulos e valores mobiliários

Tabela de IOF

Dias	% rendimento	Dias	% rendimento	Dias	% rendimento
01	96	11	63	21	30
02	93	12	60	22	26
03	90	13	56	23	23
04	86	14	53	24	20
05	83	15	50	25	16
06	80	16	46	26	13
07	76	17	43	27	10
08	73	18	40	28	06
09	70	19	36	29	03
10	66	20	33	30	00

Tributação sobre FIDC e FIP

Ações - Tributação

Alíquota: 15%

Base de cálculo para operações à vista: Ganho de capital apurado a partir da diferença positiva entre o valor de venda menos o valor de aquisição e os custos incorridos nas operações (taxas de custódia, corretagem...).

Pessoa jurídica: Lucro real anual, recolhimento por estimativa no mês, deve recolher o IR fonte no último dia útil do mês subsequente ao do ganho; Lucro real anual, redução/suspensão: ganho de capital bruto deve ser incluído na base de cálculo.

Tributação sobre FIDC e FIP

Ações - Tributação

Alíquota: 15%

Pessoa jurídica: Lucro presumido – inclusão do ganho na base de cálculo; IR fonte é compensável com o devido; demais PJ e Pessoas físicas: tributação exclusivamente na fonte.

Alíquota de 0,005%

Incide sobre o valor de liquidação de operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros (operações à vista). Pelo recolhimento na fonte, o Fisco é informado sobre a operação realizada em bolsa. O IR retido é compensável com o devido e é dispensado o recolhimento se valor for inferior a R\$ 1,00.

Pessoa física: Ganho de capital sobre venda de ações em bolsa até R\$ 20 mil/mês (total das operações no mês) é isento de tributação na fonte e na declaração de rendimentos

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação sobre fundos de investimento em condomínios abertos e condomínios fechados

Fundo de investimento

Organizado em forma de condomínio (art.50 da Lei 4.728/65). Logo, não tem personalidade jurídica (Dados gerais sobre os fundos são fornecidos pelo administrador na DIPJ). Os rendimentos são tributados pelo investidor (exceto Fundo Imobiliário, quando os incorporadores e construtores forem de mesmo grupo econômico e detiverem 40% ou mais do total das quotas).

Fundos de investimento são organizados segundo os objetivos de investimento definidos em regulamento/estatuto do fundo.

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação sobre fundos de investimento em condomínios abertos e condomínios fechados

Fundos de investimento

O administrador do fundo pode ser substituído, conforme assembleia de quotistas (é comum, casos onde o banco foi liquidado e o fundo foi transferido para outro banco)

Condomínio aberto: Não tem prazo de vigência e permite resgate de cotas;

Condomínio fechado: Tem prazo de vigência, não permite resgate de cotas. O regulamento do fundo pode prever o pagamento de rendimentos e/ou amortização de cotas em datas determinadas no regulamento do fundo.

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação – Fundos, exceto ações

Classificação em fundos de curto prazo e fundos de longo prazo de acordo com a composição de sua carteira.

Aplicação das regras de tributação de títulos de renda fixa: (i) base de cálculo é a diferença positiva entre valor de resgate e o de aplicação somado o IOF cobrado; IOF incide em aplicações com prazo inferior a 30 dias.

Considera-se:

- a) fundo de investimento de longo prazo, aquele cujo prazo médio dos títulos da carteira tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
- b) fundo de investimento de curto prazo, aquele que não se enquadraram como de longo prazo.

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação – Fundos de longo prazo (Procedimentos):

os rendimentos serão tributados semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (com base no [art. 3º da Lei nº 10.892 de 2004](#)), à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da aplicação de alíquota complementar de acordo com as alíquotas regressivas. Esse sistema é denominado de “come-cotas”, pois o valor do IR é apurado em Reais, convertidos em cotas nas datas acima, e deduzidos do saldo em cotas.

No resgate, será cobrado IR à alíquota aplicável (22,5%, 20%, 17,5%, e 15%), considerando as datas de aplicação e de resgate de cada aplicação resgatada. Nesse caso, o valor do IR será composto por: (i) aplicação da alíquota aplicável conforme o prazo de aplicação sobre o rendimento entre a data de aplicação ou última incidência do “come-cotas”; e se a aplicação já foi tributada pelo “come-cotas”, soma-se (ii) a diferença de alíquotas (alíquota efetiva menos 15%), sobre os rendimentos tributados naquelas ocasiões.

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação – Fundos com carência

Fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias:
Incide IR fonte à alíquota de 15% na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo da utilização de alíquota complementar conforme o prazo da aplicação;

Fundos com carência superior a 90 dias: “Come-cotas” incidirá no último dia útil de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro).

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação – Fundos de curto prazo

Fundos de curto prazo (carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, por ocasião do resgate, às seguintes alíquotas:

- a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação – Fundos de curto prazo

Fundos de investimento

Os rendimentos tributados semestralmente com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, sujeitam-se à alíquota de vinte por cento e no resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), se o resgate ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Tributação sobre FIDC e FIP

Fundos de investimento

Ações: Mínimo de saldo médio da carteira: 67% em ações no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, recibos de subscrição de ações, certificados de depósito de ações (BDR), cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.

Alíquota: 15% sobre rendimentos auferidos; imposto retido apenas no resgate das quotas.

Tributação sobre FIDC e FIP

Condomínios fechados – alienação de quotas :

PF: Em bolsa - fundos de ações, ganho de capital tributado à 15% (mercado à vista)

Fora de bolsa – demais fundos, ganho de capital tributado à 15% (regras de ganho de capital)

PJ: Em bolsa e fora de bolsa: 15%, aplica-se regras de mercado à vista

Tributação sobre FIDC e FIP

Regras de tributação sobre Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e em Fundos de Investimento em Participações

Tributação sobre FIDC e FIP

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

O objetivo do fundo é adquirir direitos creditórios (recebíveis liquidáveis no futuro, como financiamentos de veículos, recebíveis de cartões de crédito, e outros) de um determinado originador.

Cotas Sênior = privilégio no recebimento dos rendimentos/resgate de cotas, com meta de rendimento estipulado (exemplo: 102%CDI)

Cotas Subordinadas = recebem rendimentos após o pagamento dos cotistas sênior; assunção de riscos de crédito; alguns fundos, rentabilidade maior.

Transfere risco de crédito do sistema financeiro para terceiros = redução de custos de financiamento

Tributação sobre FIDC e FIP

Fundo de investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Este investimento destina-se exclusivamente a investidores qualificados (que se declaram como tal e que possuem no mínimo R\$ 300 mil em disponibilidade financeira).

A definição de tipo de condomínio é atribuição dos cotistas. Constituído sob forma de condomínio fechado se atrelado a objetivo específico de financiamento.

Tributação aplicável é o de demais fundos, exceto ações

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação será:

FIDC deve ser enquadrado como Longo prazo (alíquotas de 22,5% a 15%) ou Curto Prazo (alíquotas de 22,5% a 20%)

Condomínio aberto: “come cotas”

Condomínio fechado (mais usual): alíquota aplicável conforme prazo entre a data de aquisição e da amortização/resgate das quotas e da classificação do fundo (curto/longo prazo)

Tributação sobre FIDC e FIP

Fundo de Investimento em Participações – FIP

- Constituído sob forma de condomínio fechado

Carteira: mínimo 67% de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão de sociedades anônimas (art. 2º, § 4º, Lei 11.312/06) abertas ou fechadas, devendo ter influência na administração das investidas (no caso das fechadas, desde que atendidas as práticas de governança corporativa previstas no art. 2º, § 4º, da Instrução CVM 391/03);

Tributação sobre FIDC e FIP

Fundo de Investimento em Participações – FIP

Vedado ao administrador aplicar recursos do fundo na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e na aquisição de bens imóveis;

Disponível apenas a investidores qualificados

Por ser desprovido de personalidade jurídica, o FIP não é contribuinte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;

A carteira do fundo não está sujeita ao IOF ou sujeita-se à incidência do imposto à alíquota zero

Tributação sobre FIDC e FIP

Avaliação dos ativos do fundo

Importância: PJ – valorização de quotas é sujeita à tributação no IRPJ e na CSLL; PIS e Cofins, dependerá do regime de tributação.

Perdas, tratamento de renda variável ou de renda fixa?

PF – Não é relevante para fins de tributação. Fonte, apenas

Inciso VI, art. 6, Instrução CVM 391 determina que o regulamento do fundo deve determinar critérios detalhados sobre a avaliação das cotas adquiridas depois da subscrição inicial.

Instrução CVM 438/06 (normas contábeis de fundos)

Fundos Fechado de prazo de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos: pode adotar valor econômico determinado por empresa independente especializada, para os valores mobiliários de companhias sem mercado ativo em bolsa ou em mercado de balcão organizado.

Tributação sobre FIDC e FIP

Condições:

A utilização da faculdade prevista no parágrafo anterior está condicionada à previsão no regulamento do fundo ou deliberação em assembléia geral de cotistas de que:

Administrador assuma a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo fundo;

A taxa de administração seja cobrada com base no custo histórico dos investimentos e a taxa de performance, quando houver, somente seja paga quando da realização integral das aplicações do fundo;

Tributação sobre FIDC e FIP

Condições:

Uma vez adotado determinado critério e metodologia de avaliação para determinado valor mobiliário, este seja regularmente utilizado ao longo dos exercícios sociais subseqüentes; e

Sempre que houver alteração significativa nas premissas que embasam a avaliação econômica, esta deve ser revista e os efeitos refletidos contabilmente, devendo o regulamento do fundo dispor sobre a periodicidade mínima de avaliação.

Tributação sobre FIDC e FIP

Tributação:

Os rendimentos/ganhos auferidos no resgate, amortização ou alienação das cotas do FIP são tributados pelo IR à alíquota de 15%;

Para investidor residente no exterior a alíquota de IRRF está reduzida a zero (art. 3º Lei 11.312/06) desde que:

- a. Aplicar via Resolução CMN 2.689/00
- b. Não ser residente em paraísos fiscais
- c. Cotista titular de cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não represente 40% ou mais da totalidade das cotas; ou as cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40%

Tributação sobre FIDC e FIP

Dúvidas???

Obrigado!

Tributação sobre FIDC e FIP

Contatos:

Edilberto Salge

Sócio da área de Tax Financial Services

esalge@kpmg.com.br

Tel: 11 2183 3176

Helio Hanada

Diretor da área de Tax Financial Services

hhanada@kpmg.com.br

Tel: 11 2183 3158

Fabio Barbosa

Gerente Sênior de Auditoria - Financial Services

fabio Barbosa@kpmg.com.br

Tel: 11 2183 3788

